

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS (CESMG) COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE MINAS GERAIS REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MINAS GERAIS Capítulo I Da Realização Nos termos da Resolução CNS nº 535, de 19 de agosto de 2016, considerando a Resolução CNS 539, de 09 de dezembro de 2016, Resolução do CESMG nº 018 e 020, de 13 de fevereiro de 2017 do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, realizar-se-á em Belo Horizonte (MG) a 1ª Conferência Estadual de VIGILÂNCIA EM SAÚDE de Minas Gerais, de 26 a 28 de setembro de 2017, em Belo Horizonte/MG. Capítulo II I - Da Participação na 1ª CEVIS Art. 2º- A 1ª Conferência Estadual de VIGILÂNCIA EM SAÚDE de Minas Gerais contará com a participação de conselheiras (os), delegadas (os) e convidadas (os), conforme a Resolução CESMG n. 20 de 13 de fevereiro de 2017. II - Da Participação de Crianças e Adolescentes na 1ª CEVIS Art. 3º - Participarão da 1ª CEVIS as crianças e pré-adolescentes de 0 a 12 anos, sob a responsabilidade de delegadas, de membros da Comissão Organizadora e das trabalhadoras e trabalhadores na 1ª CEVIS, assim distribuídas: Crianças de 0 a 6 anos; e Crianças e Pré-adolescentes de 7 a 12 anos. § 1º A participação das crianças e pré-adolescentes deverá ser informada no ato da inscrição das conselheiras (os) e delegadas (os) eleitas; a participação das crianças e pré-adolescentes sob a responsabilidade das trabalhadoras e trabalhadores da 1ª CEVIS deverá ser informada até dia 31 de agosto de 2017. § 2º A 1ª CEVIS contará com um espaço definido para o acolhimento das crianças e pré-adolescentes, no período de 26 a 28/09/2017, conforme programação do evento. § 3º As crianças de 0 a 6 anos serão acolhidas e cuidadas por equipe multiprofissional específica, como cuidadoras e recreadoras, com acomodação e alimentação de acordo com cada faixa etária; § 4º As crianças e pré-adolescentes de 7 a 12 anos, serão consideradas Delegadas e Delegados mirins e participarão de atividades recreativas pedagógicas, experimentais e específicas da 1ª Conferência Estadual de VIGILÂNCIA EM SAÚDE Minas Gerais. § 5º A alimentação de todas as crianças e pré-adolescentes ficará a cargo da equipe responsável, exceto alimentação especial e congêneres. § 6º No ato do credenciamento da (o) s participantes na 1ª CEVIS será preenchida e assinada pela ou pelo responsável uma Ficha Cadastral de cada criança ou pré-adolescente; § 7º No crachá de identificação - de responsáveis e crianças e pré-adolescentes - constarão os nomes de ambas. Artigo 4º - O Relatório Final da 3ª Conferência Estadual de Saúde na "1ª CONFERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE" Minas Gerais constará, em anexo, no Relatório Final da 1ª CEVIS. Capítulo III Do Credenciamento das Participantes Art.5º - O credenciamento das participantes e dos participantes da 1ª Conferência Estadual de VIGILÂNCIA EM SAÚDE Minas Gerais será realizado no dia 26/09/2017, das 08 às 13h00 dos titulares, conforme indicação na listagem prévia enviada pelo CMS à comissão organizadora estadual. § Único - As delegadas e delegados que não fizeram o cancelamento de participação até, 20/09/2017 (72 horas antes do evento), arcarão com as taxas estabelecidas pelo local de hospedagem. Na ocorrência, fica a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais autorizada a tomar as providências necessárias à cobrança. Art.6º - São instâncias de decisão na Etapa Estadual da 1ª CEVIS: I. Os Grupos de Trabalho (GT's) e, II.A Plenária Final. §1º Os Grupos de Trabalho, em um número máximo de 20 (vinte), serão compostos, paritariamente, por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados e deliberarão sobre o Relatório Consolidado. § 2º Terão direito a voz

toda (o) s a (o) s participantes da 1ª CEVIS, e a voto somente as Delegadas e Delegados. § 3º Os Grupos de Trabalho contarão com uma Coordenadora e duas Reladoras (es), escolhidas pelo Grupo, e uma Facilitadora indicada pela Comissão Organizadora para consolidar o Relatório do Grupo. § 4º- O Relatório Consolidado das Conferências Municipais de VIGILÂNCIA EM SAÚDE será compilado pela Comissão de Formulação, Teses e Relatoria e será lido e votado pelo Grupo de Trabalho da 1ª CEVIS-MG, sendo permitidas supressões e aglutinações à proposta original, desde que esta não seja descaracterizada a proposta original; § 5º - Às delegadas (os) participantes da 1ª CEVIS será concedido destaque para propor alteração, aglutinação e supressão constantes no Relatório Consolidado discutidos no grupo e o tempo limite para intervenções não poderá exceder a três minutos; § 6º - A metodologia das discussões e aprovações das propostas nos grupos de trabalho seguirá: a. Nos Grupos de Trabalho somente serão discutidas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos municípios; b. Todas as propostas do eixo correspondente serão discutidas nos grupos; c.As propostas que obtiverem maioria simples de votação (70%) em no mínimo 03 (três) grupos ou mais, farão parte, automaticamente, do Relatório Final da 1ª CEVIS; d.Serão priorizadas, para votação na Plenária Final, 02 (duas) propostas, por grupo/eixo temático das que obtiveram (70%), ou mais votos; § 7º Os Grupos de Trabalho terão a participação de Delegadas e Delegados, convidadas, distribuídas de forma aleatória e paritária, conforme numeração no crachá, no momento do credenciamento; § 8º - As propostas encaminhadas à Plenária Final poderão ter aprovação favorável, contrária ou supressão não cabendo alteração do texto original; § 9º - A Plenária Final deliberará por votação 04 (quatro) propostas prioritárias por eixo de abrangência estadual, e até 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional, desde que contempladas em no mínimo dois por eixo. § 10 - O Relatório Final da Etapa Estadual, a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional, deverá conter as 12 (doze) propostas priorizadas aprovadas na Plenária Final. Art.7º - A Plenária Final é a instância máxima de deliberação da 1ª CEVIS e tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado, elaborado pela Comissão de Formulação, Teses e Relatoria, que foi discutido e aprovado pelos Grupos de Trabalho. Parágrafo único. As propostas oriundas da Conferencinha, constarão como anexo dos relatórios das etapas estadual e nacional da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde. Art.8º - Participarão da eleição para a etapa nacional as Delegadas e os Delegados que obtiverem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos Trabalhos da 1ª CEVIS. Art.9º - As “questões de encaminhamento” somente serão concedidas durante a discussão das propostas e as “questões de ordem” somente poderão ser solicitadas se houver descumprimento deste Regulamento e antes da entrada “em regime de votação”, por um período máximo de três minutos. Parágrafo único. As questões de ordem deverão ser encaminhadas à mesa auxiliar da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde. Art. 10 - A Mesa Coordenadora da Plenária Final fará a leitura das propostas informando ao Plenário que a proposta está em discussão. Art.11 - As decisões da Plenária Final serão consideradas por maioria simples de votos das Delegadas e dos Delegados presentes no momento da votação. Art. 12 - O Relatório aprovado na Plenária Final da 1ªCEVIS será aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, encaminhado para homologação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e inserido no Sistema Nacional de Monitoramento dos encaminhamentos das propostas aprovadas nas etapas da 1ª Conferência Nacional de VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Este documento será amplamente divulgado meios eletrônicos. Capítulo V Das Moções Art.13 - As moções serão aceitas somente se

tiverem abrangência Estadual e Nacional e deverão ser entregues, preenchidas em formulário próprio cedido pela comissão organizadora, em sala reservada para a Comissão de Formulação, Teses e Relatoria, por escrito, contendo as assinaturas de, no mínimo, 50 (cinquenta) Delegadas e/ou Delegados, com a indicação a quem se destina, e deverão ser protocoladas, impreterivelmente, até às 17h, do dia 27/09/2017, mediante recibo. § 1º As moções após serem qualificadas, certificadas e numeradas, serão levadas à Plenária Final, sendo colocadas em votação para serem aprovadas ou rejeitadas por maioria simples, não cabendo qualquer discussão. § 2º A Comissão de Formulação, Teses e Relatoria rejeitará a Moção que for considerada proposta, que se enquadre nos eixos temáticos, visando preservar e valorizar os trabalhos em grupo. Capítulo VI Disposições Gerais Art. 14 – Serão distribuídas, 88 (oitenta e oito) vagas para delegadas e delegados oriundas das etapas municipais de forma proporcional à participação das Regiões Ampliadas de Saúde na 1ª CEVIS e 08 (oito) vagas destinadas às delegadas e delegados do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, de forma paritária, totalizando 96 (noventa e seis) para a representação de Minas Gerais na a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, que acontecerá nos dias 21 a 24 de novembro de 2017, em Brasília/DF. Art.15 - Será concedido o certificado de participação com percentual 75% de frequência/carga horária na 1ª CEVIS, comprovados por meio da leitura eletrônica do crachá/cartão ou da lista de presença. Belo Horizonte, 28 de agosto de 2017. Esse regulamento ficará em consulta pública até dia 15 de setembro de Relatoria 2017. Ederson Alves da Silva Lourdes Aparecida Machado Vice-Presidente do CESMG Secretária Geral do CESMG Coordenador Geral Com.CEVIS-MG José Renato de Rezende Costa Aline Esteves Pacheco Coordenador Adjunto Coordenadora Comissão Organizadora 1ª CEVIS-MG Comissão da Relatoria 1ª CEVIS-MG Anexo: Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais

REGLÃO / Nº DE MUNICÍPIOS QUE REALIZARAM CONFERÊNCIAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Fonte: arquivos enviados ao CESMG até 14/08/2017.	
REGLÃO	Nº DE MUNICÍPIOS
CENTRO	29
CENTRO SUL	17
JEQUITINHONHA	4
LESTE	4
LESTE DO SUL	4
NORDESTE	6
NORTE	38
OESTE	4
SUDESTE	23
SUL	15
TRIANGULO NORTE	6
TRIANGULO SUL	3
TOTAL	153

29 1002443 - 1